



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 014/2025**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 014/2025, que Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, prorrogando a validade da Lei que concede vale-supermercado aos servidores municipais e dá outras providências.

A presente proposta de projeto de lei visa a prorrogação da vigência da Lei nº 4.333/2023, que concede o vale-supermercado aos servidores municipais. A medida se faz necessária devido à discussão, junto aos Sindicatos, para definição dos critérios para a aplicação do reajuste e das eventuais alterações qualitativas que possam surgir.

O vale-supermercado, concedido aos servidores municipais, tem se mostrado uma importante ferramenta no auxílio à manutenção do poder de compra de nossos servidores, especialmente no atual contexto econômico, caracterizado pela alta de preços e dificuldades financeiras que impactam diretamente a população. A continuidade do pagamento desse benefício é essencial para assegurar a estabilidade e o bem-estar dos servidores, que desempenham funções fundamentais para o funcionamento da máquina pública.

No entanto, com o término do prazo da atual Lei, é imperativo garantir que o benefício não seja interrompido, pois isso poderia prejudicar os servidores que dependem deste benefício para o seu sustento e o de suas famílias. Ao mesmo tempo, ainda não foram definidas, de forma conclusiva, as diretrizes para a revisão anual do valor do vale-supermercado, nem as possíveis mudanças qualitativas na legislação.

Dessa forma, a prorrogação da vigência da lei de forma provisória visa garantir a continuidade do pagamento do vale supermercado aos servidores municipais, enquanto se estuda, de forma detalhada e com a devida cautela, as alterações necessárias e as condições que melhor atendam às necessidades da categoria. Essa medida também assegura que o benefício seja mantido sem lacunas legais ou descontinuidade, até que as condições para sua revisão sejam devidamente estabelecidas e implementadas.

PLE 014/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC37CBA585C17AA06950CFD6103DE1





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa garantir a continuidade do benefício e, ao mesmo tempo, dar tempo para que as adequações necessárias sejam feitas na legislação de forma a atender aos interesses dos servidores e da população em geral.

Guaíba, 12 de fevereiro de 2025.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 014/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC37CBA585C17AA06950CFD6103DE1





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 014, de 12 de fevereiro de 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, prorrogando a validade da Lei que concede vale-supermercado aos servidores municipais e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4.333, de 29 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, a contar de 1º de março de 2023 até 31 de janeiro de 2026."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2025.

**Marcelo Soares Reinaldo,  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 014/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028408 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3DBC37CBA585C17AA06950CFD6103DE1

